
Política	Data da Última Atualização
Anticorrupção	3.2025

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. DIRETRIZES	3
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	5
6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	8
7. DIPOSIÇÕES GERAIS.....	8
8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	10

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção (“Política”) define as principais diretrizes e o posicionamento do Grupo que visam a prevenção e o combate em relação a corrupção, suborno e atos ilícitos ou lesivos contra a administração pública tanto nacional ou estrangeira. Assim como estabelece programa de integridade a fim de coibir tais práticas por parte dos Colaboradores da Rio Bravo ou Terceiros.

Com a finalidade de cumprir os objetivos acima mencionados, a Rio Bravo desenvolve e mantém processos de monitoramento e análise prévia sob a ótica de práticas de anticorrupção. Quando identificadas infrações, essas são analisadas e, quando necessário, comunicadas aos órgãos competentes nos termos das Leis.

2. ABRANGÊNCIA

A política se aplica a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda. e a Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Grupo” ou “Rio Bravo”), assim como distribuidores, prestadores de serviços e consultores contratados independentes e todos os colaboradores terceirizados (“Terceiros”) quando estes agem em nome do Grupo.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público (estrangeiro ou não), para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Suborno: É a forma mais comum de corrupção. Significa pagamento, promessa, concessão etc. de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem econômica ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada qualquer pessoa, com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

Due Diligence Anticorrupção: avaliação dos Fornecedores, Terceiros, Clientes e potenciais parceiros de negócios através da verificação de informações públicas ou outras informações de antecedentes, com o intuito de avaliar o risco da prática de corrupção.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente): os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, bem como aquelas incluídas no rol de PEP pela Resolução nº 50 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como PEP, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica. É importante avaliar negociações com uma PEP, porque elas representam um risco maior de potencial envolvimento com suborno e corrupção.

4. DIRETRIZES

A Rio Bravo segue as leis e regulamentações a que está sujeita, incluindo-se, mas não limitando-se à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1998), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e demais normas e dispositivos aplicáveis na

legislação brasileira. O cumprimento da Lei Anticorrupção e demais dispositivos também reforça o compromisso do Grupo em prezar pela cultura de conformidade e agir de forma correta.

O Grupo, não incentiva, adota ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, conforme disposto nos termos do Art. 5º da Lei Anticorrupção, assim definidos:

4.1. Atos de Corrupção

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; e
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

4.2. Licitações e Contratos

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.3. Da Obstrução:

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade (“PI” ou “Programa”) consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

A estrutura do PI é aplicada e atualizada de acordo com o porte, natureza e as características e os riscos atuais das atividades do Grupo, que visa garantir o constante aprimoramento, adaptação e efetividade do referido Programa.

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, o PI será avaliado quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros:

- i. comprometimento da alta direção do Grupo, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- ii. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Colaboradores e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- iii. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a Terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- iv. treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o Programa;
- v. gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao PI e a alocação eficiente de recursos;
- vi. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do Grupo;
- vii. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras do Grupo;
- viii. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- ix. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do PI e pela fiscalização de seu cumprimento;

- x. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a Colaboradores e Terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;
- xi. medidas disciplinares em caso de violação do PI;
- xii. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- xiii. diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
 - contratação e, conforme o caso, supervisão de Terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
 - contratação e, conforme o caso, supervisão de PEP, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e
 - realização e supervisão de patrocínios e doações;
- xiv. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas e no Grupo; e
- xv. monitoramento contínuo do PI visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no item 4. desta Política.

5.1. Patrocínios e doações

A Rio Bravo não realiza doações e não contribui, direta ou indiretamente, com empréstimo de bens, cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos ou qualquer outro recurso para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política e/ou partidária.

6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Colaboradores: Todos os Colaboradores são responsáveis por denunciar qualquer ação suspeita de corrupção, suborno ou de ato ilícito.

Compliance: Garantir o cumprimento das diretrizes desta Política, bem como mantê-la atualizada. Realizar diligência em Colaboradores e Terceiros apurando qualquer envolvimento em atos ilícitos junto a órgãos públicos ou privados e avaliar cada início de relacionamento, principalmente no tocante a PEP.

Jurídico: Aplicar cláusulas contratuais que atendam aos temas trazidos nesta Política, com objetivo de instruir e coibir ações inadequadas.

Recursos Humanos (“RH”): Garantir que todos os Colaboradores tenham acesso e deem ciência formal quando do recebimento e conhecimento ao Código de Ética e Conduta do Grupo e pela continua aplicação de treinamentos relacionados a Prevenção Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”).

7. DIPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas devem ser esclarecidas com a área de *Compliance*. As Leis específicas relacionadas a esta Política devem ser consideradas como complemento das diretrizes aqui estabelecidas.

Se identificada a existência ou suspeita de ocorrência ato ilícito na Rio Bravo, seja por infringir as leis vigentes que coloquem em risco a continuidade do negócio, oriundas de práticas de corrupção ativa ou passiva ou ainda suborno, sejam estes de qualquer valor perpetradas por

Colaboradores ou Terceiros, ficam sujeitas a implicações, tais como advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade, sem prejuízo das penalidades civis e criminais nos termos das Leis.

A negligência e a falha voluntária para ocorrência de ato ilícito são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas nas diretrizes internas.

7.1. Canal Denúncia

Há disponibilização de canal para comunicação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionados com às atividades da Rio Bravo ou que violem as políticas do Grupo, no seguinte endereço: <https://www.riobravo.com.br/contato/> - Canal de Denúncias, basta clicar em “[Clique Aqui](#)”, por meio do qual os Colaboradores, Terceiros e Outros interessados possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, se assim desejar.

Todas as informações são tratadas de forma sigilosa, para garantir a confidencialidade. Em casos de envio de arquivos, deve ser direcionado por *e-mail*, no seguinte canal: denuncia@riobravo.com.br.

As denúncias são recebidas pelo *Compliance Officer*, com atribuição prévia de filtrar a denúncia e direcionar adequadamente, cuja sua atuação é pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção, nos termos indicados na Resolução CMN nº 4.859/2020.

7.2. Relatórios

O *Compliance Officer* é responsável pela emissão de relatório semestral referente às comunicações recebidas pelo Canal Denúncia. O referido relatório é emitido tendo como datas-bases, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que será objeto de aprovação do Diretor de *Compliance* e encaminhado para ciência da Alta Administração.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal;
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 9.613/1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens;
- Lei nº 12.846/2013 e demais alterações – Lei Anticorrupção;
- Resolução CMN nº 4.859/2020; e
- Decreto nº 11.129/2022 – Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção.